



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA Nº 395 DE 14 DE JULHO DE 2021

Estabelecer os procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito na Universidade Federal Rural do Semi-Árido – Ufersa.

**A Reitora da Universidade Federal Rural do Semi-Árido**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 21 de agosto de 2020, publicado na edição extra no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2020, e tendo em vista o que estabelece o artigo 44, incisos XVII e XIX, do Estatuto da universidade; o art. 58, incisos VII, XVII e XIX, do Regimento da Ufersa; o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.310, de 2 de abril de 2020, que conferiu novos prazos para a realização dos trabalhos de revisão e consolidação dos atos normativos e Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para os trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto no âmbito da universidade, conforme anexo.

Art. 2º Em cumprimento ao parágrafo único do art. 7º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDIMILLA CARVALHO SERAFIM DE OLIVEIRA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Anexo

**PROCEDIMENTOS PARA OS TRABALHOS DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS  
INFERIORES A DECRETO NO ÂMBITO DA UFERSA**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos a serem adotados para revisão e consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editado no âmbito da universidade, nos termos do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria aplica-se a qualquer ato inferior a decreto com conteúdo normativo editado pela universidade.

Art. 2º Compete aos Conselhos Superiores, à Reitoria, às Pró-Reitorias, e seus órgãos vinculados (Campi e Centros), observar o disposto nesta Portaria:

Parágrafo único. Propor a revisão, a consolidação e a revogação dos atos normativos relacionados aos temas sob sua responsabilidade cuja assinatura seja de sua competência.

**CAPÍTULO II**  
**DAS ESPÉCIES ADMITIDAS DE ATOS NORMATIVOS**

Art. 3º Salvo previsão legal contrária, os atos normativos no âmbito da universidade serão editados sob a forma de:

- I - portarias – atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares;
- II - resoluções – atos normativos editados por colegiados; ou
- III - instruções normativas – atos normativos que, sem inovar, orientam a execução das normas vigentes pelos agentes públicos.

§ 1º As portarias poderão tratar de matéria com conteúdo normativo ou de pessoal.

§ 2º As portarias com conteúdo normativo são os atos que estabelecem normas e procedimentos, e as portarias de pessoal são os atos referentes a agentes públicos nominalmente identificados.

§ 3º Não serão mais emitidos atos intitulados: “Portaria de afastamento” ou denominações



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

similares, no âmbito da universidade.

§ 4º Excepcionalmente poderão ser utilizados outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

**CAPÍTULO III**

**DA NUMERAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS**

Art. 4º As portarias com conteúdo normativo, as resoluções e as instruções normativas terão ementa, numeração sequencial em continuidade às séries em curso quando da entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. As portarias de pessoal terão numeração sequencial distinta, que se reiniciará a cada ano, e não conterão ementa.

**CAPÍTULO IV**

**DA ESTRUTURA, ARTICULAÇÃO, REDAÇÃO E FORMATAÇÃO DO ATO**

Art. 5º Os atos normativos serão estruturados em três partes básicas:

I - parte preliminar, com:

- a) a ementa: texto reduzido aos pontos essenciais de forma concisa; e
- b) o preâmbulo: autoria, fundamento de validade e quando couber, a ordem de execução, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação da norma.

II - parte normativa: conterá as normas que regulam o objetivo;

III - parte final, com:

- a) implementação das normas constantes da parte normativa;
- b) as disposições transitórias;
- c) a cláusula de revogação; e
- d) a cláusula de vigência.

Art. 6º Os atos normativos serão redigidos e articulados da seguinte forma:

I - da redação e articulação:

- a) articular a linguagem, comum ou técnica, mais adequada à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo; evitar o emprego de sinonímia e de duplo sentido;
- b) utilizar “Art.”, separado por dois espaços em branco do texto;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

c) construir orações na ordem direta, buscar a uniformidade do tempo verbal no texto, letra calibri 12, margem esquerda com dois centímetros de largura, margem direita com um centímetro de largura, a ementa alinhada à direita com nove centímetros, as palavras em latim ou língua estrangeiras em negrito e no corpo da ementa e do preâmbulo utilizar o número da legislação com o dia, mês e ano;

d) o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos, e o parágrafo, em incisos; sendo o “art.” acompanhado de numeração ordinal até o nono, e cardinal a partir do décimo seguido por ponto; e

e) o inciso desdobra-se em alíneas e as alíneas em itens, seguidos de ponto e vírgula.

**CAPÍTULO IV**

**DA PUBLICAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DA PRODUÇÃO DE EFEITOS DO ATO**

Art. 7º Os atos normativos estabelecerão data certa para a sua entrada em vigor e para a sua produção de efeitos.

I - de, no mínimo, uma semana após a data de sua publicação; e

II - sempre no primeiro dia do mês ou em seu primeiro dia útil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

**CAPÍTULO V**

**DA COMPETÊNCIA PARA REVISAR E CONSOLIDAR**

Art. 8º Cabe às unidades administrativas referidas no art. 2º do Capítulo I desta Portaria, competência para revisar e consolidar os atos normativos sobre a matéria de fundo de sua responsabilidade.

Art. 9º O Grupo de Trabalho – GT, designado por meio de Portaria, é responsável pela execução e pelo acompanhamento do processo de revisão e consolidação de atos normativos institucionais inferiores a decreto.

Art. 10. O GT constitui-se de três representantes, sendo um Coordenador de cada uma das seguintes unidades administrativas da universidade:

I - Conselho Universitário (Consuni);

II - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe);

III - Conselho de Curadores (CC);

IV - Conselho de Administração (Consad);

V - Gabinete da Reitoria;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

- VI - Pró-Reitoria de Administração (Proad);
- VII - Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proae);
- VIII - Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (Proec);
- XIX - Pró-Reitoria de Graduação (Prograd);
- X - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe);
- XI - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG);
- XII - Pró-Reitoria de Planejamento (Proplan);
- XIII - Campus Angicos;
- XIV - Campus Caraúbas;
- XV - Campus Pau dos Ferros; e
- XVI - Centros.

§ 1º Cabe ao GT a execução e o acompanhamento do processo de revisão e consolidação de todos os atos normativos institucionais de sua competência.

§ 2º A organização e o funcionamento do processo de revisão e consolidação dos atos normativos ficarão a cargo do GT de cada unidade administrativa, que poderão criar, caso necessário, subgrupos para execução dos trabalhos.

§ 3º Os trabalhos do GT deverão se pautar pelas disposições desta Portaria e do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 11. As orientações sobre os procedimentos dos trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos inferiores a decreto, serão realizados pelos coordenadores de cada grupo de trabalho, referente a realização de cada trabalho sobre sua competência.

Parágrafo único. As orientações de que trata o **caput** não se configuram como avaliação de pertinência ou de mérito dos atos normativos revisados, o que é de responsabilidade de cada unidade administrativa.

Art. 12. O GT deverá estabelecer cronograma com a definição dos prazos para o cumprimento de todas as etapas e fases do processo de revisão e consolidação de todos os atos normativos em conformidade com o disposto no art. 14 do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 13. Os documentos que resultarem das etapas e fases do processo, bem como o cronograma com a definição dos prazos deverão ser divulgados pela Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos no site da Ufersa.

Parágrafo único. Compete a Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos a supervisão, orientação e monitoramento dos trabalhos concernentes a revisão e consolidação de atos normativos,



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

bem como fornecer o apoio técnico necessário ao desenvolvimento das atividades, convocar reuniões quando necessário e encaminhar os resultados produzidos ao Gabinete da Reitoria.

**CAPÍTULO VI**

**DAS FASES DE REVISÃO E CONSOLIDAÇÃO**

Art. 14. O processo de revisão e consolidação será realizado em três fases:

- I - triagem;
- II - exame; e
- III - consolidação ou revogação.

**Seção I**

**Da Triagem**

Art. 15. A triagem consiste no levantamento de todos os atos normativos para fins de revisão e consolidação ou revogação.

§ 1º Na fase de triagem, os atos normativos da universidade foram mapeados e relacionados na Portaria nº 363, de 30 de junho de 2021, do Gabinete da Reitoria, publicada no Diário Oficial da União de 7/7/2021, edição 126, seção 1, página 467.

§ 2º A qualquer tempo, durante o processo de revisão e consolidação de atos normativos, poderá ser expedida uma nova portaria que apresente atos normativos que não tenham sido contemplados anteriormente.

§ 3º A ausência inicial de ato normativo inferior a decreto na triagem que se refere § 1º não exime o GT de proceder com a sua revisão e consolidação.

§ 4º No caso do parágrafo anterior, verificado, por qualquer meio, a ausência de ato na listagem preliminarmente disponibilizada, deverá o GT competente informar à Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos tal circunstância.

**Seção II**

**Do Exame**

Art. 16. Para a fase de exame, cada unidade administrativa terá competência sobre seus atos normativos e fará a análise dos documentos mapeados na fase da triagem.

Parágrafo único. Caberá à cada unidade administrativa:

I - verificar a vigência de cada ato e, caso tenha sido revogado expressamente, identificar o ato que o revogou;

II - identificar a necessidade de revogação de atos:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

- a) já revogados tacitamente;
- b) cujos efeitos tenham se exaurido no tempo; e
- c) vigentes, cuja necessidade ou cujo significado não pôde ser identificado.

III - se vigentes, identificar a necessidade de revisão e consolidação dos atos para atender ao disposto no art. 21 desta Portaria;

IV - identificar atos com valor normativo idêntico ou com assuntos similares e que precisam ser, portanto, consolidados; e

V - identificar os atos que estão vigentes e não precisam de revisão e consolidação.

Art. 17. O Coordenador do GT deverá enviar à Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos, por meio de processo no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos –Sipac, relatório, devidamente assinado, informando o resultado do exame dos atos normativos que deverão ser:

- I – revogados, conforme estabelecido no inciso II do art. 16 desta Portaria;
- II - revisados e consolidados com revogação expressa dos atos anteriores; e
- III - mantidos, por estarem vigentes e não necessitarem de revisão e consolidação.

Parágrafo único. O relatório de que trata o **caput** deverá ser enviado também em formato editável para o e-mail [coordenacao.decreto10139@ufersa.edu.br](mailto:coordenacao.decreto10139@ufersa.edu.br) e apresentar a seguinte descrição de cada ato normativo: epígrafe (tipo, numeração, data de expedição por extenso), ementa, link para acesso e procedimento a ser realizado (revogação, revisão e consolidação, manutenção) com justificativa.

Seção III

Da Revogação Expressa dos Atos

Art. 18. A Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos deverá encaminhar ao Gabinete da Reitoria, por meio de abertura de processo no Sipac, a solicitação de expedição de portaria com a relação de atos normativos que devem ser revogados.

§ 1º A relação de que trata o **caput** deste artigo deverá ser encaminhada também em formato editável para o e-mail do Gabinete da Reitoria, apresentando os atos normativos agrupados por unidade administrativa e trazendo a seguinte descrição de cada ato: epígrafe (tipo de documento, numeração e data de expedição por extenso), ementa, link para acesso e justificativa de revogação.

§ 2º A revogação de atos normativos de que trata o inciso II do art. 16 é obrigatória e poderá ser formalizada em ato único.

§ 4º O Gabinete da Reitoria deverá publicizar no site da universidade e publicar no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Diário Oficial da União a Portaria de revogação de atos normativos.

Seção IV

Da Revisão e da Consolidação dos Atos

Art. 19. A consolidação consistirá:

I - na reunião dos atos normativos sobre determinada matéria em ato legal único, com a revogação expressa dos atos anteriores; ou

II - na edição dos atos normativos vigentes que foram originalmente expedidos como portarias, ofícios, avisos, orientações normativas, diretrizes, recomendações, despachos de aprovação ou como qualquer outro ato inferior a decreto com conteúdo normativo, deve ser adequado no formato de portaria, resolução ou instrução normativa.

Parágrafo único. A denominação diversa dos atos normativos sobre a mesma matéria não afasta a obrigação de sua consolidação em um único ato.

Art. 20. A consolidação deverá incluir também a melhora da técnica legislativa do ato, inclusive com:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

III - atualização da denominação de órgãos e de entidades da administração pública federal;

IV - atualização de termos e de linguagem antiquados;

V - eliminação de ambiguidades;

VI - homogeneização terminológica do texto; e

VII- supressão dos dispositivos de que trata o inciso II, do art. 16.

Art. 21. As unidades administrativas serão responsáveis por elaborar as propostas de revisão e consolidação cuja necessidade tenha sido identificada na fase do exame.

**CAPÍTULO VII**

**DOS ATOS NORMATIVOS REVISADOS E CONSOLIDADOS**

**Seção I**

**Das Instruções Normativas**





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

Art. 22. As unidades administrativas serão responsáveis por executar a revisão e a consolidação de seus atos normativos de forma a adequá-los para que sejam expedidos como instrução normativa e atendam ao disposto no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. As instruções normativas deverão ser assinadas pelos titulares das unidades administrativas.

Seção II

Das Portarias e das Resoluções

Art. 23. No caso de portarias ou de resoluções, as propostas de revisão e consolidação deverão ser enviadas à Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos, por meio de processo no Sipac, pelos Coordenadores dos GT, dentro do prazo estabelecido pelo cronograma.

§ 1º Para a finalidade de que trata o **caput**, o representante das respectivas unidades administrativas deverá encaminhar o processo com:

I – a unidade administrativa proposta de ato normativo em conformidade com o disposto nos arts. 19 e 20 desta Portaria;

II - a cópia dos atos normativos a serem revogados; e

III - um relatório que justifique e fundamente, de forma clara e objetiva, a revisão e a consolidação do ato normativo, e demonstre as alterações entre o texto vigente e o texto proposto.

§ 2º O texto proposto deverá ser encaminhado também em formato editável para o e-mail: [coordenacao.decreto10139@ufersa.edu.br](mailto:coordenacao.decreto10139@ufersa.edu.br).

§ 3º No caso de portaria, a Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos encaminhará o processo via Sipac e o texto proposto para expedição de portaria, em formato editável, para o e-mail do Gabinete da Reitoria.

§ 4º No caso de resolução, a Coordenação Geral dos Grupos de Trabalhos de revisão e consolidação de atos normativos encaminhará o processo via Sipac e o texto proposto para expedição de resolução, em formato editável, à Secretaria dos Órgãos Colegiados – SOC.

CAPÍTULO VIII

DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS NA INTERNET

Art. 24. Caberá a cada unidade administrativa mencionada no art. 2º do Capítulo I desta Portaria, o atendimento do disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. As unidades administrativas mencionadas no **caput** deste artigo terão até



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

30 de novembro de 2021 para se adequar ao disposto no art. 16 do Decreto nº 10.139/2019.

Art. 25. Em conformidade com o § 4º do art. 16 do Decreto nº 10.139/2019, a Reitoria da Ufersa poderá expedir portaria sobre as competências e o detalhamento dos procedimentos para divulgação dos atos normativos na internet.

**CAPÍTULO IX**

**DO REQUERIMENTO DE REVISÃO E DE CONSOLIDAÇÃO**

Art. 26. Qualquer pessoa poderá requerer a:

I - divulgação de atos normativos no site da Ufersa;

II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e

III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com as normas previstas no Decreto nº 10.139/2019.

Parágrafo único. O requerimento de que trata o **caput** será realizado, preferencialmente, por meio de formulário de sugestão disponível no Sistema de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – e-Ouv.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 27. A partir da entrada em vigor desta Portaria, os atos normativos no âmbito da Ufersa deverão seguir os padrões de estrutura, articulação, redação e formatação estabelecidos na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e no art. 3º-B do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 28. A partir da entrada em vigor desta Portaria, todos os atos normativos expedidos no âmbito da universidade, deverão ser publicados no Diário Oficial da União, em cumprimento ao inciso I, do art. 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de urgência justificada no expediente administrativo.

§ 2º A publicação no Diário Oficial da União deverá ficar a cargo de cada unidade administrativa disposta no art. 8º desta Portaria e não dispensa a sua divulgação no site da universidade.

Art. 29. Os Coordenadores dos GT deverão dar ciência aos titulares das unidades administrativas de todos os documentos e relatórios relacionados ao processo de revisão e consolidação de



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**  
**GABINETE DA REITORIA**

atos normativos por elas expedidos, podendo estes acompanhar todos os trabalhos realizados, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos.

Art. 30. Eventuais alterações em relação aos procedimentos ou solicitações de informações adicionais poderão ser realizadas pela Coordenação Geral do GT responsável pelo monitoramento dos trabalhos.

Art. 31. Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação.

